



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º: 24/2025-SGM

PROCESSO N.º: 6011.2025/0001465-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 90.013/2024

Ata de Registro de Preços 009/2024 - EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 20 Notebooks, conforme especificações do Termo de referência do Edital e proposta sob doc. SEI! 124268779.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).

NOTA DE EMPENHO N.º: 69.889/2025

CONTRATO N.º: 24/2025-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**,, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.477.490/0002-81, com endereço na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, Av. Cesso Rodoviário, SN – Quadra 11 – Mod 01,02,03 -Parte Galpão 05,06 e 07 – sala 33 – CEP 29161-376, telefone (38) 3214-2111, neste ato representada por seu Administrador e Diretor Jurídico, Senhor **JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 62.100/2022 e demais normas complementares, em conformidade com o despacho de doc. 127030498, publicado no D.O.C. do dia 05 de junho de 2025, do processo SEI nº **6011.2025/0001465-0**, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a aquisição dos itens discriminados no quadro abaixo:

COTA				
LOTE	ITEM	DISCRICÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
04	05	NOTEBOOK LENOVO ThinkPad T14 Gen4 Processador Intel® Core™ i5-1345U vPro® Processor (E-cores up to 3.50 GHz P-cores up to 4.70 GHz) Memória RAM: 16 GB DDR5-5200MHz Armazenamento: 512 GB SSD M.2 2280 PCIe Gen4 TLC Opal Wireless Wi-Fi 6E AX211 2x2 Teclado Lenovo Backlit, Black - Portuguese (BR) Tela LED 14" WUXGA (1920 x 1200), IPS, Anti-Glare, NonTouch, 45%NTSC, 300 nits, 1080P FHD IR Hybrid with Microphone, Black Windows 11 Professional x64bits Office Home&Business 2021 ESD Mochila Lenovo Mouse Wireless Lenovo Garantia 60 meses on-site.	20	R\$ 7.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO PRODUTO

2.1. As especificações técnicas do objeto deste Contrato encontram-se descritas no Termo de Referência.

2.2. O objeto solicitado deverá ser entregue, juntamente com o respectivo Termo de Entrega.

2.1.2. A entrega deve ser realizada no Edifício Matarazzo – 12º andar no Departamento de Tecnologia da Informação – entrada pelo Vale do Anhangabaú, 128 – Garagem do Ed. Matarazzo – Centro – São Paulo, acompanhados de nota fiscal, mediante o agendamento prévio com o senhor



CONTRATO N.º: 24/2025-SGM

Carlos Henrique Sinkevicius, telefone (11) 3113-9845 e por e-mail: csinkevicius@prefeitura.sp.gov.br ou com o senhor Gustavo Araújo Canhan, telefone (11) 3113-9843 e por e-mail gcanhan@prefeitura.sp.gov.br.

2.1.3. O horário para entregar o material no Edifício Matarazzo é de segunda à sexta-feira das 09:00 às 18h00

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato será recebido:

3.1.1. Provisoriamente, para que, em até 05 (cinco) dias, seja feita a verificação da sua conformidade com as especificações técnicas;

3.2. Os itens que compõem o objeto devem ser novos, sem uso anterior e compatível com as especificações técnicas deste Contrato.

3.3. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou equipe por ela indicada para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na especificação técnica no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o Termo de Aceite Definitivo respectivo e o ateste da Nota Fiscal.

3.4. Encontrando irregularidade, o(s) item (ns) deverá (ão) ser substituído(s) no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação da CONTRATANTE.

3.4.1. Aprovado, será (ão) recebido(s) definitivamente, mediante ateste apostado na Nota Fiscal respectiva.

3.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Todos os produtos deverão ser garantidos pela CONTRATADA contra defeitos de engenharia, projeto, fabricação pelo período mínimo descrito na especificação técnica, contados da data do aceite definitivo dos fornecimentos.

4.2. A garantia cobrirá qualquer deficiência, defeito ou falha de materiais e produtos fornecidos pela CONTRATADA e/ou de sua fabricação, identificada em qualquer época, durante a vigência do período de garantia definido.

4.3. Durante o período de garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas feitas para assegurar a qualidade e o perfeito funcionamento dos produtos e materiais fornecidos.

4.3.1. Caso os produtos e materiais não possam ser reparados no local onde estão instaladas, todas as despesas resultantes do envio do mesmo à fábrica e do retorno ao local de origem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA, tais como: fenômenos da natureza, incêndio, furto ou roubo.

CONTRATO N.º: 24/2025-SGM

4.5. A CONTRATADA deverá proceder a substituição ou correção no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sob pena do descumprimento resultar na aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 e no Decreto Municipal 62.100/2022.

4.6. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos produtos e materiais durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme especificações técnicas descritas

No Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal de Venda discriminando a marca, o modelo, quantidade, número de série e o prazo de garantia do objeto, conforme especificações técnicas contidas no Anexo do Termo de Referência.

5.3. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser idênticos à amostra encaminhada, bem como à marca, especificações técnicas e configurações internas e externas, tanto de hardware, quanto de software apresentadas na proposta ajustada.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo máximo para entrega dos itens constantes do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da NOTA DE EMPENHO devidamente assinada pela CONTRATANTE.

6.2. Os produtos deverão ser entregues mediante Nota Fiscal, de acordo com as especificações deste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para a entrega dos objetos licitados, até o término do prazo de garantia de 60 (sessenta) meses, o qual se iniciará a partir da emissão do ateste final de recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 141.600,00(cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), conforme tabela abaixo:

LOTE - 4				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
05	NOTEBOOK LENOVO ThinkPad T14 Gen4 Processador Intel® Core™ i5-	20	R\$7.080,00	R\$ 141.600,00



CONTRATO N.º: 24/2025-SGM

	1345U vPro® Processor (E-cores up to 3.50 GHz P-cores up to 4.70 GHz) Memória RAM: 16 GB DDR5-5200MHz Armazenamento: 512 GB SSD M.2 2280 PCIe Gen4 TLC Opal Wireless Wi-Fi 6E AX211 2x2 Teclado Lenovo Backlit, Black - Portuguese (BR) Tela LED 14" WUXGA (1920 x 1200), IPS, Anti-Glare, NonTouch, 45%NTSC, 300 nits, 1080P FHD IR Hybrid with Microphone, Black Windows 11 Professional x64bits Office Home&Business 2021 ESD Mochila Lenovo Mouse Wireless Lenovo Garantia 60 meses on-site.			
Valor Total da Contratação R\$ 141.600,00 (Cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).				

8.2. Estão consideradas no preço previsto no 9.1. todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

9.1.1. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu no seu ateste de atendimento pela CONTRATANTE.

9.1.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento da parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos.

9.3. Não sendo observado o previsto no item anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Os preços apresentados deverão englobar todos os custos, inclusive tributos.



CONTRATO N.º: 24/2025-SGM

- 9.5.** A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal eletrônica - NFE) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SICAF.
- 9.6.** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 9.1 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.
- 9.7.** O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.
- 9.8.** No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).
- 9.9.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para endereço eletrônico: gcanhan@prefeitura.sp.gov.br.
- 9.10.** A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, a natureza do objeto e as tributações inerentes a ele.
- 9.11.** Para os equipamentos os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver), bem como o prazo de garantia e o quantitativo efetivamente entregue.
- 9.12.** O pagamento está condicionado à entrega dos equipamentos, mediante Termo de Aceite da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação Orçamentária:
11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.0.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Além das obrigações constantes no Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:
- 11.1.1.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 11.1.2.** Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021;
- 11.1.3.** Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- 11.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.1.5.** Responder pela correção e qualidade do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 11.1.6.** Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

CONTRATO N.º: 24/2025-SGM

11.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

11.1.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela entrega e qualidade dos bens adquiridos, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

11.1.10. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

11.1.11. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na entrega do objeto sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

11.1.12. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

11.1.13. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

11.1.14. Entregar o objeto, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;

11.1.15. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

11.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

12.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, por meio do fiscal designado;

12.1.2. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;

12.1.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item (ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato.



CONTRATO N.º: 24/2025-SGM
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS E PENALIDADES

- 13.1.** Além das sanções previstas Na Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 13.2.** Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para retirar a Nota de empenho.
- 13.3.** Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
- 13.4** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 11.1.1 ou 11.1.2**, respectivamente.
- 13.5** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 13.6** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 13.7** Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:
- 13.7.1** Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 13.7.2** Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
- 13.7.3** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 13.7.4** Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se-á pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.8** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **13.7.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.9** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 13.10** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 13.11** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CONTRATO N.º: 24/2025-SGM

14.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

15.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico 90.013/2024 e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei Federal 14.133/2021.

17.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

18.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.

19.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

19.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes,

CONTRATO N.º: 24/2025-SGM

vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

19.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.9. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CONTRATO N.º: 24/2025-SGM

- 20.1.** Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.
- 20.2.** A CONTRATADA fica obrigada a assinar e cumprir todas as Cláusulas do Termo de Confidencialidade constante do Anexo I do presente Contrato.
- 20.3.** As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 21.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 22.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 23.1.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 23.2.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto principal do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 24.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato, a Proposta e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico independentemente de sua transcrição.
- 25.2.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



CONTRATO N.º: 24/2025-SGM

25.2 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

25.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

25.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 12 de junho de 2025.

TARSILO AMARAL FABRE GODINHO,
Chefe de Gabinete
SGM

JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR
77617061668

Digitally signed by
JOVINO PEREIRA DE
BRITO JUNIOR:
77617061668
Date: 2025-06-11 14:
48:16

JOVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR
Administrador e Diretor Jurídico
LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II

Isabelly Vitoria Silva
SGM/CAF/DCLC
Assessora